HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 1.815 - US (2018/0145687-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	F R
ADVOGADO	:	MAX REZENDE BRAGA - DF016790
REQUERIDO	:	S R
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DESPACHO

Intime-se a requerente para que, em 60 dias, providencie documento que comprove a alteração do nome de casada, tendo em vista que a decisão homologanda nada dispôs a respeito e houve manifestação pela retomada do nome de solteira (fls. 161-162). O respectivo documento deve vir chancelado por autoridade consular brasileira ou acompanhado de apostila (arts. 1º e 3º da Convenção de Haia sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, c/c os arts. 2º e 3º da Resolução CNJ n. 228/2016) e devidamente traduzido.

Decorrido o prazo sem resposta, **arquivem-se os autos**.

Publique-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente